

DECRETO N.º 060/2015

DATA: 08.06.2015

SÚMULA: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso IX e X da Lei Orgânica municipal de 02.04.90, e suas alterações, e através do Art. 4º da Lei n.º 1404/2013 de 27.08.2013.

DECRETA:

CAPITULO I

Art. 1º) O COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, PR, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º) Compete ao COMSEA Municipal:

- I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Elaborar e aprovar e seu regimento interno.

§ 1º - O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA Municipal será composto por 36 (trinta e seis) membros, titular e suplente, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal 1404/2013 de 27.08.2013.

§ 1º - A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares e suplentes:

→ **Representante do Departamento Municipal de Administração:**

- **Titular** – Antonio Lauri dos Santos
- **Suplente** – Vlademir Lucini

→ **Representante do Departamento Municipal de Educação e Esportes:**

- **Titular** – Miriam Carla Beal
- **Suplente** – Claidir Ecker Mitrut

→ **Representante do Departamento Municipal de Saúde:**

- **Titular** – Lediane Terezinha Moraes Lasta
- **Suplente** – Rosangela Cristina Meira

→ **Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social:**

- **Titular – Terezinha Salete Cerutti**
- **Suplente – Giovane Lefchak**

→ **Representantes do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

- **Titular – Villian Cleber Hajdasz**
- **Suplente – Lenir Salla**

→ **Representantes da Vigilância Sanitária:**

- **Titular – Lademir Cezar Bernardi**
- **Suplente – Loreci de O. Gnoatto**

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada no COMSEA Municipal serão exercidos pelos seguintes membros titulares e suplentes:

→ **Representante da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI:**

- **Titular – Leoni Aparecida Vieira**
- **Suplente – Elizabete M. Nichile**

→ **Representantes do Centro Educacional e Social Marista - CESMAR:**

- **Titular – Renan Biedacha**
- **Suplente – Graziela Scopel Borges**

→ **Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:**

- **Titular – Jane Kelly Semler Szpak**
- **Suplente – Eronita Maria Pastro Batista Vieira**

→ **Representantes do Rotary Club:**

- **Titular – Josmar Menin**
- **Suplente – Vanderlei Toigo**

→ **Representante da Associação dos Professores - API:**

- **Titular – Kelly de Paris Ramão**
- **Suplente – Marisete T. Hoffmam**

→ **Representante da Associação Institucional dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Itapejara D' Oeste – ASSINTRAF:**

- **Titular – Filisbino Cirino dos Santos**
- **Suplente – Ademar da Silva**



→ **Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**

- **Titular – Valdir Schuastz**
- **Suplente – Evaldir da Silva**

→ **Representante da COOPAF:**

- **Titular – Celeste Zanela Gnoatto**
- **Suplente – Cláudio Marques Berlanda**

→ **Representante da Associação das Senhoras de Rotarianos – ASR:**

- **Titular – Maria I. Gritti**
- **Suplente – Magali Sabedot**

→ **Representante da Associação Comercial e Empresarial - ACEI:**

- **Titular – Ari Valdir Klein**
- **Suplente – Joicir Menin**

→ **Representante do Conselho de Alimentação Escolar CAE:**

- **Titular – Fátima Jovana Nunes**
- **Suplente – Sirlei Ana Clein**

→ **Representante da Cresol – Sistema de Cooperativas de Crédito Rural:**

- **Titular – Cristina Maria Venturin**
- **Suplente – Marivete Pilatti de Campos**

§ 3º - Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 4º - O COMSEA Municipal previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil constituirá comissão por, pelo menos, 03 membros dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros,





para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas

Seção I **Da Presidência e da Secretaria-Geral**

Art. 6º - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único – No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 7º - Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II – Representar externamente o COMSEA Municipal;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalhos, designado o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pela COMSEA Municipal.

Art. 8º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Educação e Esportes será o Secretário-Geral do COMSEA Municipal.

Art. 9º - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

- II – Manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – Acompanhar a análise o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Instituir grupos de trabalho intersecretarias para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Seção II **Da Secretaria-Executiva**

Art. 10º - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretária-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcional.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva, serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11º - Compete a Secretaria-Executiva:

- I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- III – Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 12º - Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das



atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 13º - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15º - O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

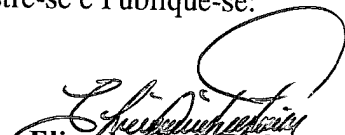
Art. 16º - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da administração da Prefeitura Municipal.

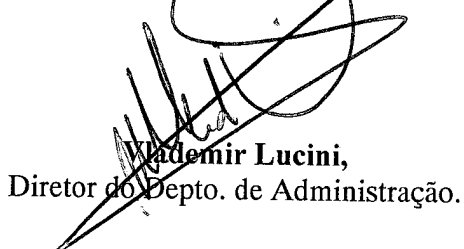
Art. 17º - O mandato dos Membros será exercido gratuitamente por 02 (dois) anos e seus serviços são considerados relevantes ao Município.

Art. 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 8 (oito) dias do mês junho de 2015.

Registre-se e Publique-se:


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.


Vladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.